ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento n° 3076/2024

Processo Número: **30248/2024** | Data do Protocolo: 03/12/2024 17:54:23

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310037003800310034003300 3A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do inciso XIV do artigo 20 da Constituição do Estado, combinado com o inciso IV do artigo 170 e o artigo 268 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Muraro Derrite, para que preste informações sobre ação de policial militar que arremessou um homem (ainda não identificado) em um córrego do alto de uma ponte na Cidade Ademar, Zona Sul da cidade de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Por meio de denúncias e matérias jornalísticas, este Mandato Parlamentar tomou conhecimento de que na madrugada do dia 02/12/2024, um policial militar arremessou um homem (ainda não identificado) em um córrego do alto de uma ponte na Cidade Ademar, Zona Sul da cidade de São Paulo.

Inicialmente, através das imagens, é possível identificar três agentes da Polícia Militar em uma ponte. Um deles levanta uma moto do chão e a encosta na mureta. Na sequência, um quarto policial aparece segurando um rapaz pelas costas e o arremessa do alto da ponte.

Segundo informações, os agentes são do 24º Batalhão da Polícia Militar de Diadema, Grande São Paulo, e teriam perseguido a moto até a Cidade Ademar. Foi divulgado, ainda, que o agente que carregou e lançou o homem da ponte integra as Rondas Ostensivas com Apoio de Motos (Rocam).

Em nota, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou que “repudia veementemente a conduta ilegal adotada pelos agentes públicos no vídeo mostrado” e que “a instituição reitera seu compromisso com a legalidade, sem tolerar qualquer desvio de conduta”. Mais, declarou que ao ser cientificada, a Polícia Militar instaurou inquérito para apuração dos fatos e responsabilização dos agentes.

Inicialmente, importa mencionar que a segurança pública é um direito social. Motivo pelo qual, deve ser garantido à toda população, conforme estipulado pelo artigo Art. 6º da Carta Magna:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na mesma direção, estipula a Constituição deste Estado:

> Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.
>
> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. (negritos nossos)

Ora, enquanto garantidores da proteção da integridade física e moral das pessoas cidadãs, da ordem pública e do patrimônio, devem os agentes agir com respeito aos direitos e garantias fundamentais. Assim, qualquer ato que extrapole o estrito cumprimento do dever legal deve ser averiguado, nos termos da lei.

Ademais, levando em consideração a recorrência com que episódios como estes têm acontecido no estado, é necessário ratificar a responsabilidade do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como do Comandante-Geral da Polícia Militar, visto que a resposta dada por ambos em relação aos casos anteriores de violência policial e ao aumento dos índices de letalidade policial tem sido criticada e apontada como omissiva.

Tem sido recorrentemente denunciado na grande imprensa atos transgressivos de policiais, e por diversas vezes, tanto o comandante quanto o responsável pela pasta minimizam as ações ilegais e arbitrárias de agentes, o que aponta para eventual conduta omissiva das autoridades que, ao contrário, deveriam atuar publicamente e no exercício de sua função para desincentivar e reduzir atos do tipo.

Assim sendo, considerando a gravidade dos fatos, é imprescindível o debate com o representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para prestar informações capazes de nos auxiliar na apuração dos fatos, bem como para elaborarmos medidas preventivas à letalidade policial no

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200310035003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **03/12/2024 17:27**
Checksum: **CEAC2922EB25217AC3111673E7D5A259830192A1A72E28B464D6CC8352FA4740**